

Ofício n°. 003/2024/ADVC

Concórdia, SC, 10 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo
Sr. Neodi Saretta
MD. Deputado Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

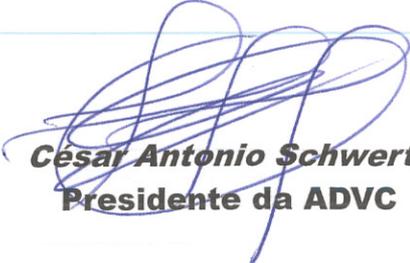
Prezado Deputado Neodi,

Saudando-o cordialmente, vimos através deste, solicitar que seja encaminhado junto a Assembleia Legislativa a **Concessão de Título de Utilidade Pública a Associação dos Deficientes Visuais de Concórdia – ADVC** e também que seja analisando com muito carinho e em homenagem aos cinco anos de existência da entidade que ocorrerá no dia **18/12/2024** de bons serviços prestados pelos nossos Professores, Orientadores voluntários da ADVC, a **indicação de Vossa Autoria de uma Emenda Parlamentar** para podermos manter a entidade, e quiçá, ampliarmos a oferta de novas vagas de atendimento de Pessoas com Deficiência Visual de nossa querida Concórdia.

Anexo, segue os documentos solicitados.

Certos de sua sempre presteza no atendimento às necessidades das entidades que prestam serviço voluntário e que atendem aos mais necessitados e desassistidos muitas vezes pelo poder público.

Atenciosamente,


César Antonio Schwertz
Presidente da ADVC

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

(Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021)

Eu, **César Antonio Schwertz**, inscrito no CPF sob o nº 441.207.960-00, telefone nº (49) 9.9107-9750, e-mail: cesaraschwertz@gmail.com, residente na Rua Leonel Mosele, 693, Condomínio Residencial Ipê, Aptº. 101, Bloco "B", Bairro São Miguel, CEP: 89.711-014, Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, na qualidade de Presidente da Associação dos Deficientes Visuais de Concórdia – ADVC, CNPJ sob o nº. 37.013.739/0001-48, requeiro ao **Deputado Neodi Saretta** o reconhecimento desta como de utilidade pública estadual.

Declaro, para os devidos fins, que a referida Entidade cumpre todos os requisitos legais exigidos, fazendo parte deste Requerimento, conforme estabelecido no art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, os seguintes documentos:

- (X) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- (X) estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração firmada pelo presidente da entidade, constando o número do registro no CNPJ e o endereço da entidade;
- (X) ata da fundação, estatuto e alterações, registrados em Cartório;
- (X) ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório;
- (X) declarar, expressamente, em seu estatuto social ou em documento subscrito por seu presidente, com firma reconhecida em Cartório, que não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens auferidas a dirigente, mantenedor e/ou associado, em razão do exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto;
- (X) relatório detalhado de que promoveu atividade expressa no art. 2º da Lei nº 18.269, de 2021, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido;
- (X) cópia da lei de utilidade pública municipal; e
- (X) declaração de que a entidade não é qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei federal nº 9.790, de 1999, c/c art. 4º, § 2º, V, da Lei nº 18.269, de 2021.

Declaro que todos os documentos apresentados são originais ou cópias autenticadas, na forma da lei, e que as declarações firmadas são verdadeiras.

Declaro, ainda, que o Sr. César Antonio Schwertz, inscrito no CPF sob o nº. 441.207.960-00, telefone nº. (49)9.9107-9750, e-mail: cesaraschwertz@gmail.com realizou o cadastro de usuário externo no portal SEI (<https://portalsei.alesc.sc.gov.br/>) para consultar o processo e responder a eventuais diligências.

Concórdia, SC, 10 de dezembro de 2024.



César Antonio Schwertz
Presidente da ADVC



1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos - Estado de Santa Catarina
Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro Nº 772, 1º Andar, Centro.
Fone: (49) 3444-9808 - balcao@tabelonatopering.com.br
Edesio Pering - Tabelião

Reconheço por autêntica a firma de: **CÉSAR ANTONIO SCHWERTZ**. Do que dou fé.
Concórdia, terça-feira, 10 de dezembro de 2024.
Em Teste da verdade. (17.12.46
1321689-3210539)



Remi Angelo Boscatto Cavassini -
Escrivão

Emol: R\$ 6,02 + FRJ: R\$ 1,33 + ISS: R\$ 0,30 = R\$ 7,68 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL -
LIC688265KAI

*Confira no site: www.alesc.sc.gov.br/sei





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.013.739/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2020	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE CONCORDIA - ADVC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADVC		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ANITA GARIBALDI	NÚMERO 3185	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.701-130	BAIRRO/DISTRITO PRIMAVERA	MUNICÍPIO CONCORDIA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CESAR@FACC.COM.BR	TELEFONE (49) 3444-5006		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/12/2024** às **12:06:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Declaro para os devidos fins, que a **Associação dos Deficientes Visuais de Concórdia – ADVC** com sede na Rua Romano Anselmo Fontana, nº. 675, Bairro Centro, CEP: 89.700-095, Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica- CPJ sob o nº.37.013.739/0001-48, está em pleno funcionamento há mais de 12 (doze) meses, cumprindo com suas finalidades estatutárias.

Concórdia, SC, 10 de dezembro de 2024.



César Antonio Schwertz
Presidente da ADVC



1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos - Estado de Santa Catarina
Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro Nº 772, 1º Andar, Centro.
Fone: (49) 3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br
Edesio Pering - Tabelião



Reconheço por autêntica a firma de **CÉSAR ANTONIO SCHWERTZ**. Do que dou fé.
Concórdia, terça-feira, 10 de dezembro de 2024.
Em _____ Test. _____ da _____ verdade. (17.12.46
13216663210639)

Reni Angelo Bóscatto Cavassini -
Escrivente

Emol: R\$ 6,02 + FRJ: R\$ 1,36 + ISS: R\$ 0,30 = R\$ 7,68 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - H1C56393-5948

*Confira a validade do ato em www.tj.sc.jus.br/selo



Rua Romano Anselmo Fontana, 675 - Centro
89700-095 - Concórdia - SC.
CNPJ: 37.013.739/0001-48



+55 49 9 8878-0017



secretaria@advconcordia.org.br



www.advconcordia.org.br

ATA Nº. 01/2019

CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE CONCÓRDIA

Ata da Assembleia Geral realizada no dia 18 de dezembro de 2019.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2019, às 19h30, no auditório da FACC, localizado à Rua Anita Garibaldi, nº 3.185, bairro Primavera, Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição e Fundação os senhores membros fundadores da Associação.

Assumiu neste ato a convite do Presidente do Lions Clube Concórdia Centro, o CL César Antonio Schwertz, Brasileiro, Casado, Professor, CPF nº. 441.207.960-00, RG nº. 4.797.075, residente e domiciliado à Rua Leonel Mosele, 693, Bairro São Miguel, Cidade de Concórdia, SC, para secretariar a sessão, o que aceitei.

1º. A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembléia Geral e que tem o seguinte teor:

- Discussão e aprovação do projeto de estatuto social;
- Constituição e fundação definitiva da sociedade;
- Eleição e Posse da Diretoria;
- Outros assuntos relacionados com a constituição e a fundação da associação.

2º. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse à leitura do projeto do Estatuto Social na sua íntegra.

3º. Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, à apreciação e discussão e, o Sr. Carlos José De La Cruz Junior, sugeriu que fosse incluído na denominação da Associação a palavra "Concórdia" e a Sra. Eliane Maria Suntti, sugeriu que se retirasse do texto a palavra "portadores", pois, o termo não se utiliza mais, em seguida, após as sugestões serem acatadas pelo Secretário, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, mantendo o seguinte teor:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE CONCÓRDIA - ADVC
CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DOS BENS E DA SEDE

Art. 1º. A Associação dos Deficientes Visuais de Concórdia, ou de forma abreviada ADVC, constituída em 18 de dezembro de 2019, será uma Associação Civil de natureza privada, de caráter assistencial, com personalidade jurídica sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, tendo as seguintes finalidades:

- a) Promover o bem-estar e o ajustamento geral dos indivíduos deficientes visuais;
- b) Estimular o estudo e a pesquisa, bem como o desenvolvimento relativo aos problemas dos deficientes visuais com o intuito de minimiza-los;
- c) Garantir às pessoas com deficiência visual o direito à cidadania, por meio da participação ativa da família no processo de integração dos mesmos na sociedade.

Parágrafo único. O termo "deficiente visual" é aqui interpretado de maneira a incluir crianças, adolescentes, adultos e idosos, que apresentam deficiência visual de qualquer grau, necessidade de desenvolvimento e ou ajustamento ao meio social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Para a consecução dos seus objetivos, a Associação dos Deficientes Visuais de Concórdia – ADVC se propõe:





1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos - Estado de Santa Catarina
Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro Nº 772, 1º Andar, Centro.
Fone: (49) 3444-9808 - balcao@tabelonatopering.com.br
Edesio Pering - Tabelião



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. (1321659-0669639)

Concórdia-SC, terça-feira, 10 de dezembro de 2024.

Remi Angelo Boscatto Cavassini - Escrivão
Emol: R\$ 5,03 + FR.: R\$ 1,14 + ISS: R\$ 0,25
= R\$ 6,42 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - H/C56359-8Y6L

Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo



EM BRANCO

EM BRANCO





- a) Cooperar com as instituições públicas, privadas e congêneres, empenhadas na educação de deficientes de qualquer gênero;
- b) Levar ao público o conhecimento dos problemas dos deficientes visuais e incentivar a cooperação de todas as entidades interessadas no mesmo problema;
- c) Incentivar a criação e o aperfeiçoamento de classes especiais de deficientes visuais;
- d) Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares;
- e) Estimular a elaboração e a execução de projetos que desenvolvam as habilidades dos deficientes visuais, tais como: jogo, dança, gastronomia, artesanato, música e outros;
- f) Estimular o intercâmbio com outras associações, no país ou no exterior;
- g) Publicar as atividades desenvolvidas pela Associação;
- h) Promover junto os poderes públicos competentes, a obtenção de medidas legislativas, visando os interesses dos deficientes visuais;
- i) Defender os interesses dos deficientes visuais em todos os atos da vida civil, inclusive, com curadoria;
- j) Angariar fundos para a execução dos objetivos e a promoção da Associação;
- k) Executar ações que forem julgadas convenientes a juízo dos Órgãos da Associação;
- l) Captar recursos nacionais e ou internacionais para serem aplicadas na execução dos objetivos do presente estatuto;
- m) Firmar convênios e parcerias com universidades e faculdades nacionais e internacionais, empresas privadas e públicas, cooperativas, instituições privadas, governamentais e não governamentais, religiosas, fundações, autarquias, possibilitando a captação de recursos para a realização dos objetivos da Associação, inclusive estágio em organismos nacionais e internacionais nas mais diversas áreas e demais termos aplicados à deficiência visual.

§1º- Assistir as Associações Regionais existentes no Estado de Santa Catarina, participar de suas fundações, bem como na criação de núcleos encarregados das respectivas atividades.

§2º- É expressamente vedado o exercício ou apoio às atividades político – partidário.

**CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS**

Art. 3º. Poderão integrar o quadro social em números ilimitados, os pais, os tutores e as demais pessoas no exercício de pátrio poder, bem como as empresas e instituições que se interessem pelos objetivos da Associação.

Parágrafo único. Serão admitidos como associados, a nível municipal, os interessados que mediante proposta tiverem suas inscrições aprovadas pela Diretoria Executiva e seus nomes estiverem registrados no livro de atas da Associação.

Art. 4º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e serão admitidas nas seguintes categorias:

- a) Contribuintes: são todos os associados que contribuem para a ADVC, mensal, semestral ou anual, em dinheiro sistematicamente;
- b) Correspondentes: são todos os que residem em outras partes do território nacional ou em outros países e que contribuem com a associação;





1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos - Estado de Santa Catarina
 Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro Nº 772, 1º Andar, Centro.
 Fone: (49) 3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br
 Edesio Pering - Tabelião



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. (1321659-0669639)

Concórdia-SC, terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Remi Angelo Boscasto Cavassini - Escrevente
 Emol: R\$ 5,03 + FRJ: R\$ 1,14 + ISS: R\$ 0,25
 = R\$ 6,42 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - HIC56360-1L5E

*Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo



EM BRANCO

EM BRANCO





c) Beneméritos: são os que prestaram serviços relevantes à Associação ou concorreram com quantias expressivas, a juízo dos órgãos da Administração, mediante proposta da Diretoria a concessão desta condição;

d) Honorários: são pessoas eminentes a quem a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, houver por acertado distinguir com esse título.

Parágrafo único - Todos os participantes das reuniões até a data da fundação e os que firmarem o presente documento serão considerados como "associados fundadores".

Art. 5º. As contribuições dos sócios, especificadas nas letras "a" a "d" do Art. 4º., serão fixadas pela assembleia geral, observando-se as necessidades da Associação.

Art. 6º. As receitas da entidade serão oriundas de contribuições espontâneas de qualquer natureza.

Art. 7º. O associado que deixar de cumprir as disposições estatutárias, ou de qualquer outro motivo prejudicial à Associação, será excluído do Quadro Social, por decisão da Assembleia Geral, que será competente para o julgamento destes casos e, sempre será decidida por maioria dos votos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. Constituem direitos e obrigações dos associados:

- a) Comparecer às reuniões da Associação;
- b) Colaborar nos trabalhos da Associação com sugestões, teses e demais assuntos de interesses comuns e desenvolvimento dos objetivos sociais;
- c) Exercer com zelo as atribuições que lhe forem confiadas;
- d) Votar e ser votado para todos os cargos administrativos;
- e) Requerer convocação da Assembleia Geral, mediante requerimento devidamente instruído e fundamentado o pedido;
- f) Participar das comissões técnicas de estudo e de trabalho que se fizer necessário, quando deliberada pela Diretoria;

Parágrafo único. Para o exercício do direito determinado na letra "e" deverá ser subscrito por no mínimo 15(quinze) associados devidamente atualizados com as obrigações estatutárias.

Art. 9º. São deveres dos Associados:

- a) Observar o estatuto, os regulamentos, os regimentos, as deliberações e as resoluções dos órgãos da sociedade, sempre prestigiando a diretoria e os atos de direção que estejam em consonância com este estatuto;
- b) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ADVC e difundir seus objetivos e ações e muito especialmente, denunciar agressões a seus associados;
- c) Contribuir com as taxas de filiação e anuidade conforme decisão da Diretoria;
- d) Não faltar às Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- e) Satisfazer com pontualidade os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;
- f) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas;
- g) Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar, as normas de boa educação e disciplina.

